



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 82 - Ano 09 quinta-feira, 15 de abril de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

REPUBLICAÇÃO

Índice

Lei complementar nº 500/2019.....	1
Lei complementar nº 515/2019.....	4

LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera o número de vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Operacional Diversos I, Técnico Administrativo I, unifica os cargos de Agente Operador de Máquinas Pesadas e Agente Patroleiro e dá outras providências”.

Eu, Roberto Kuerten Marcelino, Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o número de vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, previsto no Anexo VII, da Lei nº 1.828, de 13 de dezembro de 2001, o qual passa a vigorar com as seguintes modificações:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÍVEL	VAGAS
Habilitação Profissional: Alfabetizado Carga Horária – 30 (trinta) horas semanais. Função: Atividades de limpeza em logradouros públicos, estabelecimentos públicos, recepção, serviço de vigilância diurna e outras atividades manuais.	SDA-1	200

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o número de vagas do cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos I, previsto no Anexo VII, da Lei nº 1.828, de 13 de dezembro de 2001, o qual passa a vigorar com as seguintes modificações:





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 82 - Ano 09 quinta-feira, 15 de abril de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS I Habilitação Profissional: Certificado de 1º grau. Carga Horária – 44 (Quarenta e quatro) horas semanais. Função: Serviços manuais de necessidade pública.	SDA-2	10
--	--------------	-----------

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o número de vagas do cargo de Técnico Administrativo I, previsto no Anexo V, da Lei nº 1.828, de 13 de dezembro de 2001, o qual passa a vigorar com as seguintes modificações:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO I Habilitação Profissional: Certificado de 2º grau, e experiência em computador. Carga Horária – 30 (trinta) horas semanais. Função: Atividades administrativas de menor complexidade.	ATM-8	05
---	--------------	-----------

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o número de vagas do cargo de Engenheiro Civil, previsto no Anexo IV, da Lei nº 1.828, de 13 de dezembro de 2001, o qual passa a vigorar com as seguintes modificações:

ENGENHEIRO CIVIL Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Engenharia Civil. Carga Horária – 30 (trinta) horas semanais. Função: Atividades relacionadas com o planejamento do município.	ATS-9	03
---	--------------	-----------

Art. 5º. Ficam unificados os cargos de Agente Operador de Cargas Pesadas e de Agente Patroleiro. O cargo decorrente da unificação passa a ser denominado de Agente Patroleiro Operador de Máquinas Pesadas, com carga horária de 40h semanais, nível salarial SOE-5 – Serviços de Obras e Edificações.

§ 1º. O cargo de Agente Patroleiro Operador de Máquinas Pesadas tem como requisitos: Ensino Fundamental, Carteira Nacional de Habilitação (profissional) e comprovação de 2 (dois) anos de experiência.

§ 2º. O cargo de Agente Patroleiro Operador de Máquinas Pesadas tem como atribuições: Operar máquinas motoniveladoras, operar máquinas da frota municipal no geral; Operar máquinas de grande porte montadas sobre rodas ou esteira, para escoar e mover terra, pedras, areia, cascalho e outros materiais. Operar máquina niveladora munida de lâmina ou de escorificador e movida por reboque, para nivelar terrenos na construção de estradas, e outras obras. Operar máquina motorizada e provida de um ou mais rolos compressores ou cilindros para compactar solo com pedras, cascalhos, terra, concreto, asfalto e outros materiais na construção de ruas e outras obras. Operar máquina e motor provido de lâmina frontal côncavo de aço, para empurrar, repartir e nivelar terra e outros materiais. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 6º O nível AAT-6 passa de 40 horas para 20 horas.

Art. 7º. Cria o nível SDA – 6 com 44 horas semanais e salário base R\$ 1.567,60.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 82 - Ano 09 quinta-feira, 15 de abril de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de setembro de 2019.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal





LEI COMPLEMENTAR Nº 515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

“Altera a Lei Complementar nº 1.828/2001, com todas as suas alterações posteriores, e a Lei nº 044/2006, com todas as suas alterações posteriores, modificando o nível salarial dos cargos de Fiscal de Posturas (SDA 7), Calculista da Folha de Pagamento (ATS 9), Fiscal de Fazenda (ATS 9), Agente Operador de Serviços Diversos II (SDA 7), Nutricionista (ATS 3), Odontólogo (ATSS 2) e aumenta o salários dos níveis ANS 3, ANS 4 e ATSS 4 e dá outras providências.”

Eu, **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o nível salarial do cargo de Fiscal de Posturas (SDA 7), previsto na Lei nº 1.828/2001, que passa a fazer parte do nível “Serviços Diversos Auxiliares – SDA 8”.

Art. 2º. Fica alterado o nível salarial do cargo de Calculista da Folha de Pagamento, previsto na Lei nº 1.828/2001, o qual passa a integrar o nível “Atividades Técnicas Superiores – ATS 10”.

Art. 3º. Fica alterado o nível salarial do cargo de Fiscal de Fazenda, previsto na Lei nº 1.828/2001, que passa a fazer parte do o nível “Atividades Técnicas Superiores – ATS 11”.

Art. 4º. Fica alterado o nível salarial do cargo de Odontólogo, previsto na Lei nº 044/2006, que passa a integrar o nível “Atividades Técnicas Superiores da Saúde - ATSS 4”.

Parágrafo único. O nível ATSS 4 passa a ter salário de R\$ 2.246,39.

Art. 5º. Fica alterado o nível salarial do cargo de Nutricionista, previsto na Lei nº 1.828/2001, que passa a integrar o nível “Atividades Técnicas Superiores - ATS 8 - 20h.

Art. 6º. Ficam alterados os salários dos níveis “Programa da Saúde da Família – PSF – ANS 3” e “Programa da Saúde da Família – PSF – ANS 4”, o quais passam a ser, respectivamente, de R\$ 3.853,08 e de R\$ 4.201,25.

Art. 7º. Fica criado o nível “Serviços Diversos Auxiliares Diversos - DAS 7.5”, com salário de R\$ 3.099,09 e carga horária de 30 horas semanais.

Parágrafo único. O cargo de Agente Operador de Serviços Diversos II (SDA 7) passa a integrar o nível “DAS 7.5”.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 82 - Ano 09 quinta-feira, 15 de abril de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2019.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

